

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 REFERENTE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 INCISO II, §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **01/12/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 164/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, firmado com a empresa **J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA** cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a Solicitação da Coordenação de tecnologia desta SEMED por meio do Memorando 332/2023 NTI/SEMED, representado pelo Sr. Dorvan Paiva Siqueira, Chefe da Coordenação do Núcleo da Tecnologia da Informação, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 12 (doze) meses sendo 02/12/2024 a 01/12/2025.

E sendo assim foi enviado no dia 18 de Novembro de 2024 a empresa **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**, solicitando pedido de prorrogação de prazo até que seja entregue os itens e servindo ainda para fins de pagamento, atestes da Notas Fiscais,

empenho, pagamento e entrega do objeto e sendo assim, no dia 19/11/2024, a empresa respondeu concordando com a prorrogação de prazo.

Considerando a necessidade de fomentar a eficiência administrativa da rede municipal de ensino e a sustentabilidade na administração pública, de modo geral, atentando-se aos princípios da economicidade e celeridade na prestação de serviços públicos.

E ainda neste sentido, há necessidade de modernizar a gestão de documentos e informações desta SEMED, por meio de gestão e disponibilização de imagens, com garantia de sigilo, privacidade, integridade e autenticidade.

Ainda assim, considerando que esta SEMED, mantém e guarda um extenso acervo físico de documentos legados, tais como: licitações, folhas de pagamento, notas fiscais, prestação de contas, contratos, controle interno, lotação, etc.

E sendo assim, tendo em vista a necessidade de consultar documentos legados desta SEMED, por meio do Sistema de Gestão de Protocolos – G-Doc, através de consulta, via interface de programação, em repositório/servidores de arquivos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a acessibilidade à informação, padronização de processos e documentação, permitindo fácil e rápida rastreabilidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com os Artigos 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade do aditamento devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 164/2022, com vigência de 02/12/2024 a 01/12/2025.

Santarém, 21 de Novembro de 2024.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS